



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
4042	27-11-2018	Nº: 10429/2018 ENT.: 14195/2018 PROC. Nº: 868.498	28-12-2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 736/XIII/4.^a de 27 de novembro de 2018

Na sequência do Ofício supra identificado, e em resposta à Pergunta n.º 736/XIII/4.^a de 27 de novembro de 2018, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da Administração Interna, de informar o seguinte:

A DGAL não teve conhecimento da existência do regulamento em apreço e atenta à autonomia local constitucionalmente consagrada e as competências próprias dos órgãos do município.

Não entra na esfera de competências da DGAL aferir da legalidade dos regulamentos municipais, tanto mais que se trata de um regulamento interno.

De acordo com os procedimentos administrativos e legais estabelecidos, a DGAL encaminha as denúncias de que tem conhecimento para a Inspeção Geral de Finanças, entidade a quem está confiada a tutela inspetiva sobre as autarquias locais para a verificação do cumprimento da lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís Barão